

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N° 11/2024**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 21/02/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, que *“Dispõe e assegura que seja vedada a contratação, em cargos públicos diretos, indiretos, em comissão e em decorrência de empresas terceirizadas, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 1º da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”*, e atuando como relator para exarar parecer acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

TERMINATIVO DO ART. 41 DO REGIMENTO INTERNO DA CMI

Ao analisar os referidos documentos que instruem o projeto de lei em tela, deparamos com o parecer exarado pela procuradoria jurídica da Câmara Municipal de Itaúna (fls. 6 a 9), que detectou inadmissibilidade da proposição e pela ilegalidade da norma da matéria.

Resta-nos diante das exposições supracitadas emitir o parecer terminativo, conforme faculta o Art. 41, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão conjuntamente com o parecer jurídico exarado pela PGL, manifesto pela inadmissibilidade da proposição em tela.

Sala das comissões, em 11 de março de 2024.

Alexandre Campos
Presidente da CCJ

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro